



## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

### LEI Nº 094/2003.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, A PARTICIPAR DO PROJETO VIDA RURAL SUSTENTÁVEL E EFETUAR REPASSE DA RESPECTIVA CONTRA PARTIDA, A FIESUN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ALOIR JOSE LUKE**, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, autorizado a participar do "**PROJETO VIDA RURAL SUSTENTÁVEL**", que objetiva beneficiar os agricultores familiares dos municípios envolvidos, cujas ações serão consubstanciadas pela Cooperativa dos Produtores Ecológicos do Portal da Amazônia, e coordenadas pela FIESUN/MT, em parceria com o SEBRAE/MT e SEBRAE/NACIONAL.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o repasse de contra partida relativa a participação no projeto descrito no Artigo 1º desta Lei, em parcela única, no valor total de R\$ 4.288,17 (quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente ao da efetivação das despesas.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

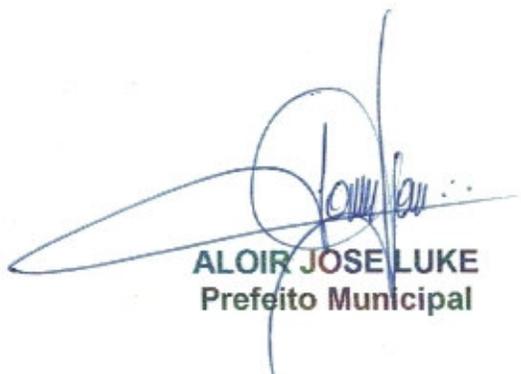
Gabinete do Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMRA-SE:**



**ALOIR JOSE LUKE**  
Prefeito Municipal